

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO  
2.183.863/19-5



001119

Proc. D13/20 Fl.  
Rubrica *Paulo* 35

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**ARENA SUPRIMENTOS MÉDICOS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os signatários abaixo:

Espólio, **GUSTAVO DE OLIVEIRA BEDAQUE**, falecido em 17/03/2019, neste ato representada por sua inventariante conforme Escritura Pública de Inventário e Adjudicação, lavrada no 1º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos de Guaratinguetá – SP, Livro nº. 908, páginas 127/135, protocolo 999, **MARIA LUIZA DE OLIVEIRA BEDAQUE**, brasileira, natural de Guaratinguetá – SP, nascida em 08/05/1948, viúva, aposentada, residente e domiciliada na cidade de Guaratinguetá – SP, na Rua Expedicionário Benedito Patrício, nº. 166 – Vila Comendador Rodrigues Alves, CEP: 12.511-040, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.531.287-7 SSP/SP, expedida em 19/08/2015 e inscrita no CPF/MF sob nº 401.658.928/20.

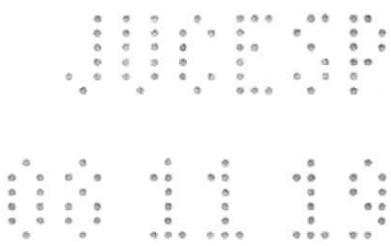
**MARCOS FRANCISCO DE OLIVEIRA BEDAQUE**, brasileiro, natural de Guaratinguetá - SP, nascido em 29/06/1978, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Avenida São João, nº 500 apto. 92 – Bloco B, Jardim Esplanada, São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP 12.242-840, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.526.816-8 SSP/SP, expedida em 10/10/2012 e inscrito no CPF/MF sob nº 269.895.648-81.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **ARENA SUPRIMENTOS MÉDICOS COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA**, com sede na Rua Paraibuna, nº 811, sala nº 103, sala nº 104, sala nº 1601, sala nº 1602 e sala nº 1603 Jardim São Dimas, São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP 12.245-021, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.572.977/0001-58, com Contrato Social devidamente registrado na JUCESP sob NIRE nº 35.222.332.980, em sessão do dia 30 de abril de 2008, e a última alteração contratual registrada na JUCESP sob nº 84.075/17-0 em sessão de 13/02/2017, com entre si, justo e combinado a presente Quarta Alteração Contratual, conforme cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** De acordo com a Escritura de Inventário espólio de **GUSTAVO DE OLIVEIRA BEDAQUE**, falecido em 17/03/2019, lavrada no 1º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos de Guaratinguetá – SP, Livro nº. 908, páginas 127/135, protocolo 999, a totalidade de suas quotas sociais no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais), será transferida para a herdeira e inventariante, Sra. **MARIA LUIZA DE OLIVEIRA BEDAQUE**, brasileira, natural de Guaratinguetá – SP, nascida em 08/05/1948, viúva, aposentada, residente e domiciliada na cidade de Guaratinguetá – SP, na Rua Expedicionário Benedito Patrício, nº. 166 – Vila Comendador Rodrigues Alves, CEP: 12.511-040, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.531.287-7 SSP/SP, expedida em 19/08/2015 e inscrita no CPF/MF sob nº 401.658.928/20, ora admiida na sociedade.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CAPITAL SOCIAL:** De acordo com as modificações ocorridas acima, o capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, é de 1000,00 (Mil reais), divididos em 1.000 (Mil), quotas, no valor nominal de 1,00 (um) real cada uma, é assim distribuída aos sócios quotistas:

*Paulo*  
*Paulo*  
*Paulo*



nome dos sócios	%	número de quotas	Valor
Marcos Francisco de Oliveira Bedaque	99	990	990,00
Maria Luiza de Oliveira Bedaque	01	10	10,00
Total Geral	100	1.000	1.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Retira-se da sociedade nesta data, a sócia **MARIA LUIZA DE OLIVEIRA BEDAQUE**, supra qualificada, que cede e transfere a totalidade de suas quotas sociais no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais), ao sócio **MARCOS FRANCISCO DE OLIVEIRA BEDAQUE**, supra qualificado, dando plena, rasa, geral e irrevogável quitação de seus direitos, sobre a referida quota de capital social.

**Parágrafo Único:** O sócio **MARCOS FRANCISCO DE OLIVEIRA BEDAQUE**, permanecerá como sócio unipessoal, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, comprometendo-se ao fim deste, compor uma sociedade com novo sócio, ou destrar a mesma, conforme inciso IV do Art. 1033 do Código Civil.

**CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL:** De acordo com as modificações ocorridas acima, o capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, é de 1000,00 (Mil reais), divididos em 1.000 (Mil), quotas, no valor nominal de 1,00 (um) real cada uma, é assim distribuída aos sócios quotistas:

nome dos sócios	%	número de quotas	Valor
Marcos Francisco de Oliveira Bedaque	100	1.000	1.000,00
Total Geral	100	1.000	1.000,00

**CLÁUSULA QUINTA:** Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais cláusulas e parágrafos não atingidos por esta alteração do Contrato Social. Fica consolidado o Contrato Social passando a sociedade a reger-se conforme cláusulas, parágrafos e condições a seguir:

JUN 20

Proc. D 13/201.  
Rubrica Bedaque 37

3

2019

Em consequência das alterações acima e para consolidar o Contrato Social, conforme Lei nº 8.934/94, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, no que for aplicável a este tipo societário, as cláusulas abaixo passam a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob a razão social **ARENA SUPRIMENTOS MÉDICOS COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.**

**Parágrafo Único:** A sociedade utiliza o nome fantasia: **ARENA SUPRIMENTOS MÉDICOS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem sua sede e domicílio na: **Rua Paraibuna, nº 811, sala nº 103, sala nº 104, sala nº 1601, sala nº 1602 e sala nº 1603 Jardim São Dimas, São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP 12.245-021.**

**Parágrafo Único:** A sociedade pode, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, instalar ou abrir filiais ou sucursais em outros pontos ou localidades do território nacional.

**CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE DURAÇÃO DE SOCIEDADE:** A sociedade iniciou suas atividades em 30 de abril de 2008 e o prazo de duração da sociedade é indeterminado.

**Parágrafo Único:** A qualquer momento os sócios poderão alterar de sociedade limitada para sociedade anônima, respeitando sempre a decisão majoritária, ou seja, o que predominar na deliberação majoritária, de acordo com o Decreto nº 1800 96 Artigo 54.

**CLÁUSULA QUARTA - OBJETIVO SOCIAL:** A sociedade tem como objetivo social: **Comércio Atacadista, importação e exportação de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, importados ou nacionais e a participação em outras sociedades como acionista. Locação de equipamentos cirúrgicos, médicos e hospitalares.**

**CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL:** O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, é de 1000,00 (Mil reais), divididos em 1.000 (Mil), quotas, no valor nominal de 1,00 (um) real cada uma, assim distribuídas aos sócios quotistas:

nome dos sócios	%	número de quotas	Valor
Marcos Francisco de Oliveira Bedaque	100	1.000	1.000,00
Total Geral	100	1.000	1.000,00

*[Handwritten signature and initials]*

1312

Proc 1312 FL  
Rubrica *marcos* 39

4

1312

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade comunica que o valor do capital social já está totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

**Parágrafo Segundo:** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Terceiro:** A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e os lucros apurados nessas demonstrações intermediárias, poderão ser atribuídos mensalmente aos sócios quotistas, a título de Antecipação de Lucros.

**CLÁUSULA SEXTA – SOCIEDADE EMPRESÁRIA:** A sociedade declara expressamente, que explora atividade econômica organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do art. 966 caput e parágrafo único e art. 982 do Código Civil.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade será administrada pelo sócio ou administrador indicado neste contrato, ao qual compete o uso da firma individual e a representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, sendo-lhe vedado, entretanto, o seu emprego em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais ou cauções de favor.

**Parágrafo Primeiro:** De acordo com o artigo nº 1.060 da Lei 10.406/02, a administração da sociedade fica a cargo do sócio: **Marcos Francisco de Oliveira Bedaque**, sendo a assinatura isolada, a qual incumbir-se-á de todas as atividades sociais, podendo representar a sociedade judicial e extrajudicial, ativa e passiva, podendo substabelecer poderes específicos a terceiros, dispensando de prestar caução.

**Parágrafo Segundo:** Através do aditivo a este contrato, os sócios poderão acordar outra forma de gerenciamento da sociedade, nas situações que julgarem necessárias.

**Parágrafo Terceiro:** Mediante aprovação por escrito de todos os sócios, a sociedade poderá conceder garantias tais como: caução, penhor, hipoteca ou alienação de bens, visando garantir negócios ou contratos compreendidos no objetivo social, firmados pela sociedade.

**Parágrafo Quarto:** Os sócios e administradores responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais da empresa.

**CLÁUSULA OITAVA – RETIRADA DE PRO LABORE:** Pelos serviços que prestar à sociedade, somente o sócio **Marcos Francisco de Oliveira Bedaque** terá direito a uma retirada mensal a título de **PRO LABORE**, levando a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

**Parágrafo Único:** O valor do pró labore será fixado pelos sócios em assembleia ou reunião anual, podendo antes de completar um ano proceder-se nova reunião ou assembleia para alterar a quantia estipulada anteriormente.

*marcos*  
ff

JUN 20

PROC. D. 13170 Fl.  
Rubrica *Redes* 39

5

2010

**CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DAS QUOTAS SOCIAIS:** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas sob qualquer título a terceiros, sem o consentimento dos sócios remanescentes, aos quais ficam assegurados os direitos de preferência em igualdade de condições. O sócio que desejar transferir ou alienar as suas quotas, deverá notificar a sociedade e os sócios remanescente, por escrito, através de prova documental, discriminando o preço prazo e forma de pagamento, para que este ou estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverá ser feito dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação ou maior prazo, se estipulado pelo sócio alienante.

**Parágrafo Primeiro:** Decorrido o prazo da notificação sem que seja exercido o direito de preferência ou manifestação de renúncia, as quotas poderão ser transferidas, reservando-se ao sócio remanescente o direito de veto aos sucessores do sócio retirante, caso em que se procederá a alteração do contrato social para a retirada de sócio, continuando a firma com o sócio remanescente, sendo que os haveres do sócio retirante serão indenizados por meio de Balanço Especial, levantando no último dia do mês anterior ao decorrido, sendo os elementos do Ativo e Passivo avaliados de acordo com os artigos nº 1.187 e nº 1.188 da Lei nº 10.406 de janeiro de 2002, no qual será apurado o valor dos bens e lucros não atribuídos, que serão pagos, divididos em 12 (doze) prestações iguais e mensais, vencendo-se a primeira 120 (cento e vinte) dias após a data de comunicação, por escrito, dos nomes dos sucessores vedados.

**Parágrafo Segundo:** Se a sociedade ou os sócios não exercerem o direito de preferência para a compra, poderá o sócio alienante transferir suas quotas para terceiros.

**Parágrafo Terceiro:** Até 2 (dois) anos depois de averbada a modificação do contrato social o sócio alienante responderá solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

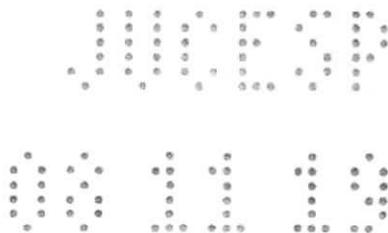
**CLÁUSULA DÉCIMA – EXCLUSÃO DE SÓCIO:** Por deliberação de sócio de acordo com o artigo nº 1.085 da Lei de nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, poderão os sócios decidirem pela exclusão de sócio por justa causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FALECIMENTO DE SÓCIO:** Em caso de falecimento de um sócio, a sociedade não se dissolverá e, até a conclusão do Inventário, o sócio remanescente atuará como administrador e gerente único da sociedade, e por ela responsável perante o inventariante e nos autos do Inventário.

**Parágrafo Primeiro:** Depois de resolvido o Inventário, e os sucessores definitivos desejarem continuar na sociedade, comunicarão ao sócio remanescente sua vontade, por meio de notificação, para que se proceda à necessária alteração do contrato social, salvo se o sócio remanescente exercer o direito de veto, caso em que os sucessores serão indenizados, na mesma forma do parágrafo primeiro, da cláusula nona.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de os herdeiros não desejarem continuar com os negócios sociais, serão igualmente indenizados, na mesma forma do parágrafo primeiro da cláusula nona.

*[Handwritten signatures and initials]*



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE SOBRE A CESSÃO DE QUOTAS:** De acordo com a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a retirada, exclusão ou morte de sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até 2 (dois) anos, após a averbada a resolução da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REUNIÃO OU ASSEMBLEIA DOS SÓCIOS:** Os sócios se reunirão sempre que necessário ou para deliberação sobre situações previstas no artigo nº 1.071 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respeitando-se as condições de convocação e quórum previstos em Lei.

**Parágrafo Primeiro:** As deliberações para substituição de administradores serão tomadas pela maioria do capital social.

**Parágrafo Segundo:** As convocações de assembleia ou reuniões serão feitas de acordo com a Lei e enviadas aos sócios nos endereços constantes no instrumento de constituição de sociedade ou da última alteração contratual.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de mudança, ou alteração de endereço de sócio, é de responsabilidade deste comunicar a sociedade por escrito, antes das convocações, não podendo tal situação ser utilizada como pretexto para invalidar qualquer ato da sociedade.

**Parágrafo Quarto:** Os sócios deliberarão, preferencialmente, através de reuniões e/ou alteração contratual, podendo dispensar as formalidades, utilizando-se das prerrogativas previstas nos parágrafos segundo e terceiro do artigo nº 1.072 da Lei nº 1.406 de janeiro de 2002.

**Parágrafo Quinto:** Deverão os sócios deliberarem, no primeiro quadrimestre após o encerramento do exercício social, sobre matérias previstas no artigo nº 1.078 da Lei nº 10.406 de janeiro de 2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – BALANÇO DE EXERCÍCIO:** Cumprindo a Lei nº 10.406 de janeiro de 2002, artigos 1179 e 1195 no dia 31 de dezembro de cada ano civil, será realizado um Balanço Patrimonial Geral do Exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

**Parágrafo Único:** A empresa poderá apurar balanços intermediários, para distribuição de lucros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DESEMPEDIMENTOS:** Os sócios administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena de vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

JUCESP  
02 11 19

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROCURAÇÃO:** A constituição de procuradores para afins de administração ou constituição de ônus ou responsabilidade à sociedade, exceto para fins de defesa em ação administrativa ou judicial, deverão ser formalizadas na forma da cláusula sétima, parágrafo primeiro, deste contrato, devendo os respectivos instrumentos especificar os atos que poderão ser praticados e as procurações devem ter prazo determinado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:** A sociedade comunica que os casos omissos neste contrato serão regularizados de conformidade com as disposições legais aplicáveis a espécie, ficando eleito o FORO da Comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, único competente para esclarecimento de questões oriundas desde contrato.

E, por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três vias) de igual forma e teor, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São José dos Campos – SP, 26 de setembro de 2019

*[assinatura]*  
**GUSTAVO DE OLIVEIRA BEDAQUE**  
Representado por Maria Luiza de Oliveira Bedaque

*[assinatura]*  
**MARCOS FRANCISCO DE OLIVEIRA BEDAQUE**

*[assinatura]*  
**MARIA LUIZA DE OLIVEIRA BEDAQUE**

**JUCESP**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO – JUCESP  
SESCONS

*[assinatura]*  
GISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL

563.907/19-8



**JUCESP**

**Testemunhas**

*[assinatura]*  
**ARIANE PEREIRA CUNHA**

RG nº 47.393.605-7 SSP/SP

*[assinatura]*  
**ALINE DE JESUS MORAIS**

RG nº 53.211.974-5 SSP/SP



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>09.572.977/0001-58</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/04/2008
NOME EMPRESARIAL <b>ARENA SUPRIMENTOS MEDICOS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ARENA SUPRIMENTOS MEDICOS</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R PARAIBUNA</b>	NÚMERO <b>811</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 103 SALA 104 SALA 1601 SALA 1602 SALA 1603</b>
CEP <b>12.245-021</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM SAO DIMAS</b>	MUNICÍPIO <b>SAO JOSE DOS CAMPOS</b>
UF <b>SP</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GERENCIA@LBMEDICA.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(12) 3942-3621</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/04/2008</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/04/2020** às **08:25:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 09.572.977/0001-58

**Razão Social:** ARENA SUPRIMENTOS MEDICOS COML IMP EXP LTDA

**Endereço:** R PARAIBUNA 811 SL 103, 104, 1601 / , 1JARDIM SAO DIMAS / SAO  
JOSE DOS CAMPOS / SP / 12245-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/03/2020 a 12/07/2020

**Certificação Número:** 2020031503001551254427

Informação obtida em 13/04/2020 10:45:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ARENA SUPRIMENTOS MEDICOS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.**  
CNPJ: **09.572.977/0001-58**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:10:48 do dia 03/02/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 01/08/2020.

Código de controle da certidão: **9A2F.D647.FAE6.A399**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO  
 COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
 DIRETORIA DE ARRECAÇÃO  
 DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE TAUBATÉ – DRT-03  
 POSTO FISCAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
 Rua Geraldo Vieira, 88 - Jardim Aquarius - São José dos Campos - SP

Proc D312/FL  
 Rubrica /wue 45

FOLHA ÚNICA  
 Nº CERTIDÃO  
 040/2019

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA**

**REQUERENTE:**

**CONTRIBUINTE: ARENA SUPRIMENTOS MEDICOS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL: 645.530.820.110**

**C.N.P.J.: 09.572.977/0001-58**

**SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVA**

**DATA DA I.E. NO ESTADO: 27/05/2008**

**DRT: DRT-03 - TAUBATÉ.**

**POSTO FISCAL: PE-SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.**

**CERTIFICO QUE EXISTEM DÉBITOS FISCAIS RELATIVOS AO ICMS NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO. A SABER:**

**ICMS- PARCELAMENTOS EM ANDAMENTO-Nºs: 00792456-0, 00763208-6, 00783044-1, 00784599-0, 00805241-7- EXIGIBILIDADE SUSPensa NOS TERMOS DO ARTIGO 151 VI E 206 DO CTN.**

CNPJ: 09.572.977/0001-58

**AHM: 4.127.270-5 PARCELAMENTO EM ANDAMENTO- EXIGIBILIDADE SUSPensa NOS TERMOS DO ARTIGO 151 VI E 206 DO CTN.**

**AHM: 4.124.318-3- EXIGIBILIDADE SUSPensa, NOS TERMOS DO ARTIGO 151 III E 206 DO CTN EM JULGAMENTO NO TIT.**

**CERTIFICO QUE EXISTEM DÉBITOS FISCAIS RELATIVOS AO ICMS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO. A SABER:**

**CDA'S: 1.273.346.359, 1.273.614.003- DÉBITOS ESTÃO PARCELADOS E COM A SITUAÇÃO DOS PARCELAMENTOS EM ANDAMENTO, CONFORME MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORA DO ESTADO, LAISA ARRUDA MANDU.**

CNPJ: 09.572.977/0001-58

\*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*

OBS: FORAM SOLICITADOS DÉBITOS NÃO INSCRITOS DE ICMS

**FINALIDADE: REGULARIDADE**

- 1- A PRESENTE CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA EM RELAÇÃO AO INTERESSADO E DEMAIS DADOS INDICADOS.
- 2- FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA DO ESTADO DE EXIGIR, A QUALQUER TEMPO, CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS QUE VENHAM A SER APURADOS.
- 3- A TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DEVIDA FOI RECOLHIDA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
- 4- PRAZO DE VALIDADE DA CERTIDÃO: (SEIS) MESES CONFORME PORTARIA CAT Nº 20 DE 01/04/98 (DOE DE 02/04/98).

**LOCAL DE EMISSÃO:**

**DATA DE EMISSÃO:**

POSTO FISCAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
 PGE-EXP-2020/04755

13 DE FEVEREIRO DE 2020

**EMITIDO POR:**

**RESPONSÁVEL:**

SANDRA M.M.TILDE SOUSA  
 TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL

FELIPE PINTO CARDOSO  
 CHEFE DO PE-SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DA RECEITA**

**CERTIDÃO DE DÉBITOS MUNICIPAIS (IMÓVEIS)**

CERTIFICA, que não consta(m) até a presente data/hora, débito(s) relativos a Tributo(s) Imobiliário(s) e Multa(s), que onerem o imóvel situado à **R PARAIBUNA nº 811 sala 1601 - JARDIM SAO DIMAS**, desta cidade, cadastrado na Inscrição Imobiliária nº **43.0026.0028.0156**. Fica, entretanto, assegurado ao Município, o direito de cobrança de qualquer débito que seja apurado posteriormente, sujeitando-se ainda o contribuinte, se for o caso, às penalidades cabíveis e previstas em Lei.

Obs: **Certidão Negativa**

Documento emitido via internet em **29/01/2020 10:18:04**.

Chave para validação: **A7D64 2C6BP P2EA4**.

Válido até **27/07/2020**.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da Prefeitura, na internet, no endereço <http://www.sjc.sp.gov.br>

A presente certidão foi emitida pelo site <http://www.sjc.sp.gov.br>, através do sistema informatizado da PMSJC, nos termos do Decreto 10.951/03 de 24 de abril de 2003.

Certidão Expedida Gratuitamente



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DA RECEITA**

**CERTIDÃO DE ISSQN/TAXA DE LICENÇA**

CERTIFICA, que não consta(m) até a presente data/hora, débito(s) relativos a Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas de Licença, que onerem a Inscrição Municipal nº **175873** em nome de **ARENA SUPRIMENTOS MEDICOS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA**. Fica, entretanto, assegurado ao Município, o direito de cobrança de qualquer débito que seja apurado posteriormente, sujeitando-se ainda o contribuinte, se for o caso, às penalidades cabíveis e previstas em Lei.

Obs: **CERTIDÃO NEGATIVA**

Documento emitido via internet em **06/01/2020 13:23:02**.

Chave para validação: **FPEC4 78D6P A9FPP**.

Válido até **04/07/2020**.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da Prefeitura, na internet, no endereço <http://www.sjc.sp.gov.br>

A presente certidão foi emitida pelo site <http://www.sjc.sp.gov.br>, através do sistema informatizado da PMSJC, nos termos do Decreto 10.951/03 de 24 de abril de 2003.

Certidão Expedida Gratuitamente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ARENA SUPRIMENTOS MEDICOS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.572.977/0001-58

Certidão nº: 50632/2020

Expedição: 02/01/2020, às 08:18:39

Validade: 29/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARENA SUPRIMENTOS MEDICOS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA**.

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o

nº **09.572.977/0001-58**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

28/04/2020

9509170

PROC. D 13/20 FL.  
Rubrica *Rudine* 49

**CERTIDÃO Nº: 901333**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 27/04/2020, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**ARENA SUPRIMENTOS MEDICOS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA**, CNPJ: 09.572.977/0001-58, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 28 de abril de 2020.

**PEDIDO Nº:**

9509170

